



PROCESSO	Protocolo: 2231497/2024
INTERESSADO	Profissional - Gerência de Atendimento CAU/PR.
ASSUNTO	Atribuição - Atividades de Impermeabilização.

DELIBERAÇÃO N° 022/2024 - CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, de 12/12/2024, em Curitiba/PR, na sede do CAU, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, que em seu Art. 3º afirma: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o normativo que regulamenta as atribuições e atividades dos arquitetos e urbanistas, Resolução CAU/BR nº 21/2012, parte de uma concepção generalista das atividades, assim como é a própria formação do profissional. As atividades técnicas representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são as dispostas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012. Complementarmente, a Resolução CAU/BR nº 64/2013 detalha em seu Anexo I o escopo da atividade técnica de projeto arquitetônico de edificações, e poderá ser verificado que o “projeto de impermeabilização” faz parte das etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo, integrantes do Projeto Arquitetônico.

Considerando que o arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços, conforme item 3.2.7. do Código de Ética do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

DELIBERA:

1. DEFERIR sobre a emissão de uma declaração aos profissionais que relataram sobre a dificuldade na comprovação de atividades de Impermeabilização, reiterando que o (a) Arquiteto e Urbanista está apto à realiza-las, observando que não há atividades específicas para preenchimento do RRT, e de outros elementos construtivos ou etapas técnicas que compõem a edificação, do mesmo modo não há para projeto de impermeabilização. Ao preencher o RRT, poderá ser utilizada a atividade técnica de projeto arquitetônico (item 1.1.2. do grupo 1- Projeto), ou ainda, caso se trate de impermeabilização de estruturas, poderá utilizar as atividades de projeto de estruturas (itens 1.2.1. a 1.2.6. do grupo 1- Projeto), sempre utilizando o campo da descrição do RRT para especificar que se trata de projeto de impermeabilização. Estas atividades estão dispostas nos itens do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012. (Modelo de declaração anexa a esta deliberação).
2. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.



Aprovada com 03 (três) votos favoráveis dos Conselheiros(as): Antonio Ricardo Nunes Sardo, César Augusto Hoffmann, Thaise Marcela N. O. Andrade.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RICARDO NUNES SARDO
Data: 18/12/2024 16:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCINE
CLAUDIA
KOSCIUV:846
83040930

Assinado de forma digital por FRANCINE CLAUDIA
KOSCIUV:84683040930
Dados: 2024.12.18 17:08:55 -03'00'

ANTONIO RICARDO NUNES SARDO
Coordenador (a) CEF-CAU/PR

FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV
Assistente da CEF-CAU/PR

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **como assistente desta comissão atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas quanto a realização da 12ª reunião da CEF/PR no formato presencial.**

Curitiba (PR), 12 de Dezembro de 2024.

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF - CAU/PR Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Deferir	Indeferir	Abst.	Ausên.
Coordenador	Antonio Ricardo Nunes Sardo	X			
Coord. Adjunto	César Augusto Hoffmann	X			
Membro	Thaise Marcela N. O. Andrade	X			

Histórico da votação: **12ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF- CAU/PR**

Data: **12/12/2024**

Matéria em votação: **Atividades de Impermeabilização - CAU/PR**

Resultado da votação: Deferir (3), Indeferir (0), Abstencões (0), Ausências (0) de um Total: (3)

Ocorrências: Sem ocorrências ou observações

Asses. Técnica: **Francine C. Kosciuv** - Condução Trabalhos (Coord.): Antonio Ricardo N. Sardo

ANEXO



DECLARAÇÃO - CAUPR/GETEC

Em XX de XXXXX de XXXX.

DECLARAÇÃO Nº XX/20XX GETEC

PROTOCOLO: XXXXX/XXXX

ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARQUITETO E URBANISTA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ nº 14.804.099/0001-99, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 2530, Curitiba/PR, CEP 80045-360, no exercício de suas competências e prerrogativas, declara, considerando o protocolo de solicitação, e reiterada pela Deliberação 022.2024 CEF.PR, que os(as) Arquitetos(as) e Urbanistas possuem habilitação legal para desenvolver “projeto de impermeabilização” em conformidade com a NBR 16636-2:2017.

O normativo que regulamenta as atribuições e atividades dos arquitetos e urbanistas, Resolução CAU/BR nº 21/2012, parte de uma concepção generalista das atividades, assim como é a própria formação do profissional. As atividades técnicas representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são as dispostas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012. Complementarmente, a Resolução CAU/BR nº 64/2013 detalha em seu Anexo I o escopo da atividade técnica de projeto arquitetônico de edificações, e poderá ser verificado que o “projeto de impermeabilização” faz parte das etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo, integrantes do Projeto Arquitetônico.

Assim, do mesmo modo que não há para preenchimento do RRT atividades específicas de outros elementos construtivos ou etapas técnicas que compõem a edificação, não há para projeto de impermeabilização. Ao preencher o RRT, poderá ser utilizada a atividade técnica de projeto arquitetônico (item 1.1.2. do grupo 1- Projeto), ou ainda, caso se trate de impermeabilização de estruturas, poderá utilizar as atividades de projeto de estruturas (itens 1.2.1. a 1.2.6. do grupo 1- Projeto), sempre utilizando o campo da descrição do RRT para especificar que se trata de projeto de impermeabilização. Estas atividades estão dispostas nos itens do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012.

Declara, ainda, que o arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços, conforme item 3.2.7. do Código de Ética do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Gerência de Atendimento